



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

MOÇÃO Nº 051 / 2023

Protocolo: _____

Data: ___ / ___ / ___ Hora: ___ Ofício nº: _____

(Aprovado (Reprovado na 289 SO, realizada em 10 / 10 / 23, com adendo

M
Presidente
Matheus Del Corso Rodrigues
1º Secretário
No exercício da Presidência

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Eduardo Pereira, Matheus Rodrigues, Gilmar Barbosa, Macário Antunes Quirino e Ney Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, veem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar **Moção de Reconhecimento ao Lions Clube de Bertioga e parabenização alusiva a comemoração do dia mundial do Lions Clube.**

Reconhecidos pelo trabalho, os Leões, integrantes da rede internacional composta por 1,3 milhão de homens e mulheres em 200 países e regiões, trabalham juntos para responder às necessidades que desafiam comunidades em todo o mundo.

Fundada em 1917, a Associação de Lions Clubs já proporcionou a milhões de pessoas no mundo inteiro a oportunidade de retribuir às suas comunidades. Em Bertioga, projetos comunitários, humanitários e sociais são desenvolvidos visando diminuir a desigualdade social.

Em reconhecimentos aos serviços prestados, pela passagem do dia mundial do Lions Clube que comemoramos na data de hoje, apresentamos a presente moção de parabenização, enviando-se o Ofício ao Lions Clube de Bertioga.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Moção de reconhecimento e parabenização que vai devidamente subscrita.

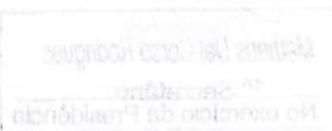
Bertioga, 10 de outubro de 2023.

Além de
Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Macário Antunes Quirino
Vereador

O
Guilmar Barbosa
Vereador

Matheus
Matheus Rodrigues
Vereador
Ney
Ney Lyra
Vereador

"Os céus manifestam a glória de Deus e o firmamento anuncia a obra das suas mãos."
Salmos 19:1



Considerando que o artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que couber, para dispor sobre os assuntos de sua competência, autoriza o Congresso Nacional a legislar sobre os assuntos de sua competência, e que a competência legislativa da União, nos termos da Constituição Federal, é plena, inclusive quanto ao direito público interno, e que a competência legislativa dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal é plena, quanto ao direito público interno, ressalvada a competência da União, e que a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que couber, para dispor sobre os assuntos de sua competência, autoriza o Congresso Nacional a legislar sobre os assuntos de sua competência.

Considerando que o artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que couber, para dispor sobre os assuntos de sua competência, autoriza o Congresso Nacional a legislar sobre os assuntos de sua competência.

Considerando que o artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que couber, para dispor sobre os assuntos de sua competência, autoriza o Congresso Nacional a legislar sobre os assuntos de sua competência.

Considerando que o artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que couber, para dispor sobre os assuntos de sua competência, autoriza o Congresso Nacional a legislar sobre os assuntos de sua competência.

Considerando que o artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que couber, para dispor sobre os assuntos de sua competência, autoriza o Congresso Nacional a legislar sobre os assuntos de sua competência.

Considerando que o artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que couber, para dispor sobre os assuntos de sua competência, autoriza o Congresso Nacional a legislar sobre os assuntos de sua competência.

Considerando que o artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que couber, para dispor sobre os assuntos de sua competência, autoriza o Congresso Nacional a legislar sobre os assuntos de sua competência.

Aprovado em plenário e solicitado que a Secretaria da Casa através do Gabinete do Vice-Edeardo Pereira coloasse a termo a presente Moção.